Esta Listagem não serve como Comprovativo

Declaração de IVA

Rosto				
01 Número de Identific	ação Fiscal			
Número de Identificação Fiscal	541463217			
Prazo da declaração	1			
02 Período a que respeita	a a declaração			
Ano 2018 Mensal	ou Trimestral 06T			
03 Serviço de Finanças	Competente			
Localização da Sede	1			
04 Anexos Entre	egues			
Operações efectuadas no âmbito do DL 347/85 de 23/08 Actividades Imobiliárias (modelo não aprovado)	Continente Açores Madeira			
04- A Declarações Recapitulativas				
Assinale, se, no período de referência, apresentou alguma declaração recapitulativa				
05 Inexistência de o	perações			
Se no período a que respeita a declaração, não realizou operações passivas nem activas que devam constar do quadro 06, assinale neste quadro e passe já ao quadro 20 Neste caso preencha o quadro 20				
06 Apuramento do imposto respeitante ao período a que a declaração se refere				
Efectuou operações desta natureza? (valores incluídos nos campos 1, 5	i, 3 ou 9)			
Em que, na qualidade de adquirente, liquidou o imposto				
A que se referem as alíneas a), b) e c) do artigo 42.º do CIVA				
A que se referem as alíneas f) e g) do n.º 3 do art.º 3.º e alíneas a) e b) do n.º	° 2 do art.° 4.° do CIVA Sim Não			
Base Tributável	Imposto a favor do Estado			
1. Transmissões de bens e prestações de serviços efectuados em que lic	quidou imposto			
- À taxa reduzida	1 € 2 €			
- À taxa intermédia	5 € 6 €			
- À taxa normal	3 € 24.146,10 4 € 5.553,60			
- Isentas ou não tributadas				
Transmissões intracomunitárias de bens e prestações de serviços mencionad nas declarações recapitulativas	as 7 €			
Operações que conferem direito à dedução	8 €			
Operações que não conferem direito a dedução	9 €			
2. Aquisições intracomunitárias de bens e operações assimiladas	10 € 11 €			
- Cujo imposto foi liquidado pelo declarante	12 € 13 €			

- Abrangidas pelos artigos 15.º do CIVA ou do RITI	14	€]
- Abrangidas pelos n.°s 3, 4 e 5 do artigo 22.º do RITI	15	€		
3. Prestações de serviços efectuadas por Sujeitos Passivos de outros Estados Membros, cujo imposto foi liquidado pelo declarante	16	€		17 €
4. Importações de bens cujo imposto foi liquidado pelo declarante (n.º 8 do art.º 27.º do CIVA)	18	€		19 €
- Pretende efetuar o pré-preenchimento dos campos 18 e 19?				Sim Nã
Total da base tributável (1 + 5 + 3 + + 10 + 16 + 18)	90 €		24.146,10]
5. Imposto dedutível	Imposto a favor do Suj. Passivo			
Imobilizado	20	€	147.472,57]
Existências				
- À taxa reduzida	21	€	759,69	
- À taxa intermédia	23	€]
- À taxa normal	22	€	173,23	
Outros bens e serviços	24	€	8.636,57	
Total dos campos 20 a 24	€			
6. Regularizações mensais/trimestrais e anuais	40	€	10,22	41 € 1.391,78
7. Excesso a reportar do período anterior (Campo 96 da declaração anterior - n.º 4 do art.22)	61	€]
8. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04)	65	€		66 €
9. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04)	67	€		68 €
Total dos campos 65 e 67	€[]
Total do imposto a favor do sujeito passivo (20 + 21 + + 67)	91 €		157.052,28]
Total do imposto a favor do Estado (2 + 6 + 4 + 11 + 17 + + 68)	92 €		6.945,38]
Imposto a entregar ao Estado	93 €]
Crédito de imposto a recuperar	94 €		150.106,90]
Solicito o reembolso	95	€]
Excesso a reportar	96	€	150.106,90	
06- Desenvolvimento do	quadro	06		
A. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade de adquirente incluídos nos campos 1, 5 e 3)	, liquido	ou o IV	A devido (Valores	s das bases tributáveis,
Efectuadas por entidades residentes em países				
- Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16)				97 €
- Ou territórios terceiros			98 €	
B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de invelincluídos nos campos 1, 5 e 3)	rsão do	sujeito	passivo (Valore	es das bases tributáveis,
- Ouro (Decreto-Lei 362/99)				99 €
- Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007)				100 €
- Sucatas [Alínea I) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]				101 €
- Serviços de construção civil [Alínea j) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]		102 €		
- Emissão de gases com efeito de estufa [Alínea I) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]			105 €	
C. Operações referidas nas alineas f) e g) do n.º 3 do artigo 3º e alineas a) e tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)	e b) do ı	n.º 2 do	artigo 4º do CIV	'A (Valores das bases
Se efectuou operações desta natureza, indique o seu valor				103

dos nos campos 1, 5, 3 e 9) 104 € 106 €						
106 €						
07 Ónus do Processo						
20 Identificação do Técnico Oficial de Contas						

Regularizações do campo 40						
1- Art 0 780 n0s 2 3 a 6						
Número de Identificação Fiscal 541463217						
Ano 2018 Periodicidade Mensal ou Trimestral 06T						
Artigo Número de Identificação Fiscal Data de emissão Base de incidência da regularização IVA regularizado						
01 2018 06 € 44,44 € 10,22						
1- B Art.º 78º, nº 7 - créditos considerados incobráveis antes de 2013						
Artigo Número de Identificação Fiscal Base de incidência da regularização IVA regularizado						
1- C Art.º 78º, nº 7 - créditos considerados incobráveis a partir de 1/1/2013						
Artigo Número de Identificação Fiscal Base de incidência da regularização IVA regularizado						
Art.º 78°, nº 8, alíneas b), c), d) e e)						
Artigo Número de Identificação Fiscal Base de incidência da regularização IVA regularizado						
1- E Art.º 78°-A, nº 4						
Artigo Número de Identificação Fiscal Base de incidência da regularização IVA regularizado						
1- F Art.º 78º-A, nº 2, alínea a)						
Artigo Número do pedido prévio IVA regularizado						
1- G Art.º 78°-B, n° 4						
Artigo Número do pedido prévio IVA regularizado						
Regularizações cujo crédito não seja superior a €750, IVA incluído (cujo devedor seja particular ou sujeito passivo sem direito à dedução)						
Base de incidência da regularização Valor do crédito não seja superior a €750, IVA incluído, por devedor (al. a) do nº 8 do artº 78° e al. b) do nº 2 do 78°-A) IVA regularizado 3 €						
Outras regularizações não abrangidas pelo art.º 78º e novo regime do art.º 78º-A a 78º-D						

Base de incidência da regularização	IVA regularizado					
Regularizações abrangidas pelos art.ºs 23º a 26º	3A € 4A €					
Outras regularizações (Ex: fusão)	3B € 4B €					
Valor Total do Campo 40						
Valor Total do Campo 40	4 € 10,22					
Certificação por Revisor Oficial de Contas (ROC) nos termos previstos nos artigos 78.º nº 9 ou 78.º-D						
Número de Identificação Fiscal do ROC						

Regularizações do campo	41					
Art.º 78º, nºs 3, 4 e 6	5					
Número de Identificação Fiscal	541463217					
Ano 2018 Periodicidade Mensal	ou Trimestral 06T					
Artigo Número de Identificação Fiscal Base de incidência	da regularização IVA regularizado					
	999,99 € 1.380,00					
03 505416654 €	51,22 € 11,78					
1- Art.º 78°, nº 7						
Artigo Número de Identificação Fiscal Base de incidênci	a da regularização IVA regularizado					
1- Art.º 78º, nº 8, alínea	d)					
Artigo Número de Identificação Fiscal Base de incidênci	a da regularização IVA regularizado					
1- D Art.º 78º, nº 12						
	a do variularização N/A variularizada					
Artigo Número de Identificação Fiscal Base de incidênci	a da regularização IVA regularizado					
1- E Art.º 78º-C, nº 1						
Artigo Número de Identificação Fiscal Número do pedido prévio IVA regularizado						
Arago Numero de Identificação i iscar Indimero do p	reduce previo TVA regularizado					
1- F Art.º 78°-C, nº 3						
Número de Identificação Número de pedido prévio (caso	Base de incidência da IVA					
Artigo Fiscal exista)	regularização regularizado					
Outras regularizações não abrangidas pelo art.º 78 e pelo novo regime do art.º 78º-A a 78º-D						
Base de incidência da regularização	IVA regularizado					
Regularizações abrangidas pelos art.ºs 23.º a 26.º	3A € 4A €					
Outras regularizações (Ex: fusão)	3B € 4B €					
Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 198/90, de 19 de junho	3C € 4C €					
Decreto-Lei n.º 19/2017, de 14 de fevereiro	3D € 4D €					
3 Valor Total do Campo 41						
Valor Total do Campo 41 4 € 1.391,78						